

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Processo de Compra** Nº 1253585-19/2017

**Unidade Administrativa de Compra:** 65º Batalhão.

**Código da Unidade Administrativa de Compra:**1250116

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Objeto:** Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, bebedouro elétrico, ventiladores, condicionadores de ar, para a sede do 65º BPM e 203ªCia PM/65º BPM .

### ÍNDICE

1 - PREÂMBULO .....	2
2 - DO OBJETO .....	2
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4 - DO CREDENCIAMENTO .....	3
5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	4
6 - DA SESSÃO DE PREGÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
7 - DA HABILITAÇÃO .....	8
8 - DOS RECURSOS .....	11
9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	11
10 - DA CONTRATAÇÃO.....	12
11 - DO PAGAMENTO.....	12
12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	13
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA ATUALIZADA COM PREÇO FINAL (APÓS ADJUDICAÇÃO).....	20
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	21

**PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO DE COMPRA 19/2017**

**1 – PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Sexagésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, realizará a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em sessão pública, através do “site” [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a seleção e contratação de empresa do ramo de fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos, bebedouro elétrico, ventiladores, condicionadores de ar, conforme a especificação, quantidades, condições comerciais e demais informações contidas no “Termo de Referência”, constantes no Anexo I, do presente Instrumento Convocatório.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21Jun93, Lei Federal nº. 10.520, de 17Jul02, Lei Complementar nº. 123, de 14Dez06, Lei Complementar nº 147, de 07Ago2014, Lei Estadual nº. 14.167, de 10Jan02, Lei Estadual nº. 13.994, de 18Set01 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 18Abr08, nº. 44.630, de 03Out07, nº. 45.035, de 02Fev09, e nº. 45.902, de 27Jan12, pela Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº. 6419, de 30Nov07, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30Nov07, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21Nov2012. Bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas nos termos do presente Instrumento Convocatório.

**1.3** - Este pregão será realizado pelo **Claudio Lopes Miguel, 1º Ten PM**, tendo como Equipe de Apoio, Uilder de Souza, 2º Sgt PM e Willian Paixão Oliveira da Silva, Cb PM; sendo **suplente de Pregoeiro Sebastião Ribeiro de Andrade, 1º Ten PM**, designados pelo Ordenador de Despesa da Unidade, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 42 / 8ª Cia PM Ind., de 19/12/2016, e Boletim Interno nº 30 / 65º BPM, de 20/11/2017.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO:** 20/11/2017, às 08:00 horas

**SITE:** [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	20/11/2017	08h00min
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	04/12/2017	09h00min
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e SESSÃO DE PREGÃO	04/12/2017	09h30min

\* Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília-DF.

\*\* Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa do ramo de fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos, bebedouro elétrico, ventiladores, condicionadores de ar, destinados a sede e companhias do 65º BPM, conforme a especificação, quantidades, condições comerciais e

demais informações contidas no “Termo de Referência”, constantes no Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

**3.2.1** – se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país

**3.2.2** – Forem declaradas suspensas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

**3.2.3** – Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

**3.2.4** – Não atendam ao estipulado no item 3.1;

**3.3** - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**3.4** - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**4.1.1** - A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica na liberação do login e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**4.1.2** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular).

**4.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** - O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula 12 do presente edital.

**4.4** – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nas cláusulas 6.3 e 7.2 deste edital, deverão, em atendimento a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 DE 21/09/2012 comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF.

**4.5** – O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação a base cadastral do SIARE-MG.

**4.6** Serão utilizadas as informações da Receita Federal do Brasil para a comprovação da condição de pequena empresa, nos termos do inciso II, artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 DE 21/09/2012.

## **5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), até o dia **04/12/2017, às 09h00min** após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**5.1.1** - O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

**5.2** - Todas as condições estabelecidas para o lote, conforme Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**5.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

**5.4** - O prazo de entrega do material deverá obedecer ao seguinte critério:

**5.4.1** - o proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de fornecimento do combustível, em qualquer época, com pronta entrega, sendo proibida a sublocação parcial ou total do objeto contratado;

**5.4.2** - o proponente deverá atender a demanda da Administração na cidade de Esmeraldas/MG, de forma imediata;

**5.5** - Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

**5.6** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente serão admitidas propostas que ofertem apenas uma especificação e um preço para cada item do objeto deste certame.

**5.7** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

**5.8** – A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.9** - O preço total proposto para o lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

**5.10** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**5.10.1** - O fornecedor do Estado de Minas Gerais deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.

**5.10.2** – Os valores a serem lançados no Portal de compras serão com o ICMS, a partir dos quais serão realizados a classificação, etapa de lances e o julgamento dos preços.

**5.10.3** – O disposto nos subitens 5.11.1 e 5.11.2 não se aplicam aos contribuintes do Estado de Minas Gerais, enquadrados como pequena empresa, optantes pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

**5.10.3.1** - As pequenas empresas mineiras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

**5.10.3.2** - As pequenas empresas do Estado de Minas Gerais, não optantes pelo Simples Nacional, farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.11.1 a 5.11.3.

**5.10.3.3** - As pequenas empresas do Estado de Minas Gerais, optantes pelo Simples Nacional, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição Estadual na qual conste a opção, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**5.10.4** - O fornecedor do Estado de Minas Gerais, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

## **6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – No dia e horário indicado no Preâmbulo deste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

**6.1.1** - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, para que os proponentes possam participar da etapa competitiva. Serão desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este Instrumento Convocatório.

**6.1.2** – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

### **6.2 – Dos Lances**

**6.2.1** - Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.2.1.1** Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

**6.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

**6.2.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.2.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.5** - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**6.2.5.1** - Caso haja empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.6** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.7** – A PMMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

**6.2.8** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.8.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão;

**6.2.9** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **6.3 – Do Julgamento**

**6.3.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no “Termos de Referência” e Especificações Técnicas constataantes do Anexos I, do Edital.

**6.3.2** - Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor e, em seguida, decidirá pela aceitação ou recusa motivada da oferta.

**6.3.2.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável..

**6.3.2.2** - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**6.3.2.3** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.3.2.4** – Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**6.3.2.5** – A oferta única poderá ser aceita, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.

**6.3.3** - Sendo aceitável a oferta de **menor preço**, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, por meio de transmissão da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no certame, via e-mail p4.65bpm@gmail.com, número (31) 3538-1389, no prazo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração de licitante detentor da melhor oferta.

**6.3.3.1**- Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**6.3.3.2** - Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

**6.3.3.3** - O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos;

**6.3.3.4** – Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, deverá ser observado o mesmo procedimento do Item 7, que trata “DA HABILITAÇÃO” quando deverão ser apresentados todos os documentos exigíveis.

**6.3.3.5** – O proponente declarado vencedor deverá preencher a proposta constante do Anexo II deste Edital, com os preços unitários e totais, readequando aos valores do último lance e encaminhar para o 65ºBPM, sito a Rua Américo de França Abreu, nº. 170, Bairro São José, CEP 35.740-000, na cidade de Esmeraldas/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 6.3.3 deste Edital, juntamente com os documentos de habilitação definitiva.

**6.3.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

**6.3.5** - Se a proposta ou lance de **menor valor** não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**6.3.6** – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**6.3.6.1** - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

**6.3.6.2** - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3.7** - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **menor valor** com vistas à redução do preço;

**6.3.8** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**6.3.9** - No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos na cláusula 5 deste Edital, por meio eletrônico.

## **7 – HABILITAÇÃO**

### **7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.4** - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**7.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642-A da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

**7.2.4 -** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.2.5 -** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

**7.2.6 –** A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**7.2.6.1 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a devida e necessária regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**7.2.6.2 -** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7.2.6.3 -** O prazo previsto no item 7.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**7.2.6.4 -** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

### **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1 -** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da pessoa física, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega da documentação, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101/05.

### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1 -** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento do objeto.

### **7.5 - DECLARAÇÕES**

**7.5.1 -** Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual;

**7.5.2 -** Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme

determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

**7.5.3** - As declarações deverão ser parte integrante dos documentos exigidos, apresentados para fins de habilitação e serão conforme modelos a seguir:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**7.5.4** – Declaração de Enquadramento de Empresa como Micro e/ou Pequeno Porte (EPP) expedida pela Junta Comercial.

## **7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Decreto 45.902 de 27/01/2012, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**7.6.1.1** – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**7.6.2.1** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3** - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

**8.1.2** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo, à Secretaria do 65º Batalhão, sito a Rua Américo de França Abreu, 170, Bairro São José, CEP 35.740-000, na Cidade de Esmeraldas/MG, observados os prazos previstos no item 8.1.

**8.1.3** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 8.1 deste Edital, importará decadência do direito de interposição recurso.

**8.3** – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

**8.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.5** - O acolhimento de recurso importará na validação, exclusivamente, dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**8.6** - O resultado do recurso será divulgado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.7** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas.

**9.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará a adjudicação.



## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**12.1.1** - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2** – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**12.1.3** – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.1.4** - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**12.1.5** - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2** - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**12.3** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**12.4** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

**12.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**12.5.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**12.6** - Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**12.7** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.8** - Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**12.9** - Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

**12.9.1** – apresentar documentação falsa;

**12.9.2** – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**12.9.3** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**12.9.4** – não mantiver a proposta;

**12.9.5** – falhar ou fraudar a execução do contrato;

**12.9.6** – comportar-se de modo inidôneo; ou

**12.9.7** – cometer fraude fiscal.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**13.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

**13.2.1** – exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

**13.2.2** – só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**13.3** - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contados na forma do parágrafo único do art. 10, do Decreto 44.786 de 18 de abril de 2008, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

**13.3.1** - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, a PMMG/65º BPM, até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, endereçados à Seção de Licitação do 65º BPM, sito a Rua Américo de França Abreu, 170, Bairro São José, CEP 35.740-000, na cidade de Esmeraldas/MG, A consulta poderá ser encaminhada também para o e-mail [p4.65bpm@gmail.com](mailto:p4.65bpm@gmail.com) ou ainda encaminhada por FAX, para o número (31) 3528-1389, no mesmo prazo.

**13.3.2** - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

**13.3.3** - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

**13.4** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**13.5** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**13.6** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.7** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**13.7.1** - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.7.2** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.8** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**13.9** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.10** - Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.11** – Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

**13.12** – Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contados na forma do parágrafo único do art. 10, do Decreto 44.786 de 18 de abril de 2008, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório, nos termos do art. 11º do Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008, portanto, este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

**13.12.1** - Para a peça de impugnação do ato convocatório enviada via fax ou correio eletrônico, a impugnante deverá fazer protocolo da peça original junto à Secretaria da PMMG/65º BPM, dentro do prazo do item 13.12, sob pena de não ser conhecida.

**13.13** – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo 65º BPM, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 16:30 horas,

---

de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras que é no horário de 09:00 às 12:30 horas, pelo telefone (31) 3538-1389.

**13.14** - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**13.15** – Fazem parte integrante deste Edital:

**13.15.1** – Anexo I – Termo de Referência;

**13.15.2** – Anexo II – Modelo de Proposta após a Adjudicação;

**13.15.3** – Anexo III - Minuta de Contrato;

Esmeraldas, \_\_\_\_ de novembro de 2017.

**Edimarcos Souza Lopes, Ten Cel PM**  
**Ordenador de Despesas**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS)</b> <b>PREGÃO Nº 1253585-19/2016</b>	
<b>Justificativa da contratação</b>	Atender as necessidades da nova sede do 65º BPM, e 203ª Cia PM/65º BPM.
<b>Nº Pedido de Compra</b>	NUMEROS 19, 20, 21, 22 DE /2017
<b>Elementos das despesas</b>	39.04 - 30.01- 52.12 - 52.14

<b>Lote 01</b>			
<b>nº item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação técnica do Objeto</b>
<b>01</b>	1	1561987	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: MESA RETA AUTOPORTANTE; ESTRUTURA: 2 CAVALETES LATERAIS E 1 TRAVESSA HORIZONTAL; TAMPO: RETANGULAR EM MDP DE 25MM(ESP); TAMPA: REMOVIVEL PRODUZIDA EM ABS; GAVETEIRO/GAVETA: SEM GAVETEIRO/GAVETA; DIMENSOES: 1,20X0,60X0,74M (LXPXH);
<b>02</b>	10	1405926	ARMARIO-CABIDEIRO - MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO 26; PORTAS: 06 PORTAS; PRATELEIRAS: SEM PRATELEIRAS; DIMENSOES: 93CM LARGURA X 42CM PROFUNDIDADE X 199CM ALTURA;
<b>03</b>	1	1445138	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: ACO, PINTADA EM APOXI; TAMPO: MDF; TAMPA: 01 TAMPA REMOVIVEL; GAVETEIRO/GAVETA: 01 GAVETEIRO FIXO, COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 100CM(LARG.) X 60CM(Prof.) X 74CM(ALT.)
<b>04</b>	3	1408496	QUADRO BRANCO - FORMATO: RETANGULAR; MATERIA-PRIMA: MADEIRA E ALUMINIO; MOLDURA: EM ALUMINIO COM SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEL; DIMENSOES: 1000MM(ALTURA) X 2000MM(LARGURA);
<b>05</b>	2	821705	QUADRO DE AVISO - MATERIA-PRIMA: MOLDURA EM ALUMINIO; REVESTIMENTO: FELTRO; COMPONENTES: SEM PORTA E SEM VIDRO; DIMENSOES: 200CM X 120CM;
<b>06</b>	1	1258680	CAMA - TIPO: SOLTEIRO; MATERIA-PRIMA: SUCUPIRA MACICA IMUNIZADA; GAVETA: SEM GAVETAS; DIMENSOES: 90 CM DE LARGURA X 190 CM DE COMPRIMENTO;
<b>07</b>	1	1306987	COLCHAO - MATERIA-PRIMA: 50 % ALGODAO E 50% POLIESTER; REVESTIMENTO: TECIDO; TIPO: CONVENCIONAL; DENSIDADE: D33; MEDIDAS: 1,88 COMPRIMENTO X 0,88 LARGURA X 17CM ALTURA; APLICACAO: SOLTEIRO;

65º BPM – Processo de Compra 19/2017

Examinado, aprovado e de acordo:

Edimarcos Souza Lopes, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas do 65º Batalhão

Wemerson Pedro de Andrade  
Assessor Jurídico da PMMG  
OAB/AMG 115.290

Lote 02			
nº item	Quantidade	Código	Especificação técnica do Objeto
01	1	1376012	FORNO - TIPO: MICROONDAS; CAPACIDADE: MINIMA DE 20 LITROS; POTENCIA: MAXIMA DE 1200W; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; TENSÃO: 127 VOLTS;
02	1	1081950	FOGÃO A GÁS, 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO;
03	13	1044345	VENTILADOR, NÃO INDUSTRIAL - TIPO: DE PAREDE; NÚMERO DE PÁS: 03. VELOCIDADE: 03 VELOCIDADES. DIMENSÕES: 60CMM. TENSÃO: 110/220 VOLTS: MOTOR: 1/5 HP.
04	1	369411	FRIGOBAR - VOLUME REFRIGERAÇÃO: 120 LITROS: TENSÃO 127/220 VOLTS - PORTA REVERSÍVEL, PRATELEIRA DESLIZANTES E REMOVÍVEIS. COR BRANCA;

Lote 03			
nº item	Quantidade	Código	Especificação técnica do Objeto
01	2	1540688	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: INDUSTRIAL; CAPACIDADE REFRIGERACAO: 50 LITROS; CAPACIDADE RESERVATORIO: 50 LITROS; GABINETE: ACO INOX; TORNEIRA: 3 TORNEIRAS (2 PARA COPO E 1 PARA JATO DE AGUA); VAZAO: CONFORME FABRICANTE; TENSÃO: 110 VOLTS;
02	2	1519042	SPLIT - OPERACAO: REFRIGERACAO ALTA/MEDIA E BAIXA CIRCULACAO DE AR; CAPACIDADE REFRIGERACAO: 36.000 BTUS TIPO : "PISO TETO"; VELOCIDADE: 3 VELOCIDADES; CONTROLE: CONTROLE REMOTO SEM FIO CRISTAL LIQUIDO; VAZAO DE AR: CONFORME O FABRICANTE; FUNCAO: TIMER 24; ALIMENTACAO: 220V; COMPRESSOR: ROTATIVO; DIMENSOES INTERNAS: CONFORME O FABRICANTE; DIMENSOES EXTERNAS: CONFORME O FABRICANTE;

<b>Prazo de Entrega</b>	Até 20 dias após emissão da nota de empenho
<b>Local de Entrega</b>	<b>Lote 1:</b> Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7. <b>Lote 2:</b> Itens 1, 2, 3, 4. <b>Lote 3:</b> Item 1 (um bebedouro), e item 2.  Sede do 65º Batalhão da PMMG Rua Américo de França Abreu, nº. 170, bairro São José, Esmeraldas-MG, CEP 35.740-000  <b>Lote 1:</b> Item 2: <b>Lote 3:</b> Item 2: (01 (um) bebedouro)

	203º Cia PM / 65º BPM Rua Dionísio Gomes, nº. 150, bairro Veneza, Ribeirão das Neves-MG, CEP 35.740-000
<b>Horário de Entrega</b>	Vinte e quatro horas por dia, ou até as 21h, de acordo com as necessidades de abastecimento das viaturas durante os turnos de serviço.
<b>Garantia</b>	A contratada assegurará a garantia do combustível do ponto de vista da qualidade do produto fornecido, de acordo com as normas pertinentes.
<b>Assistência Técnica</b>	O licitante vencedor se responsabilizará pelo controle da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos contratados
<b>Dotação Orçamentária</b>	1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 52 12 0 70 1 1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 52 12 0 10 8 1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 52 14 0 10 8 1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 52 14 0 70 1 1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 30 01 0 70 1 1251 06 181 110 4271 0001 4 4 90 30 01 0 10 8
<b>Critérios de aceitabilidade do Objeto</b>	Somente serão recebidos os materiais que atenderem as especificações elencadas, não apresentando adulterações ou quaisquer outras causas que os tornem inviáveis para a utilização do 65ºBPM.
<b>Condições e Prazo de Pagamento</b>	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM (Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais) da Contratante.
<b>Deveres da Contratada e da Contratante</b>	Além das disposições contidas na Minuta do Contrato, de acordo com a legislação vigente:  Da CONTRATADA <b>a)</b> Entregar o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, fornecendo os produtos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; <b>b)</b> Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; <b>c)</b> Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, <b>d)</b> Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros; <b>e)</b> Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; <b>f)</b> Realizar, à sua conta, testes de qualidade dos combustíveis, quando solicitado. <b>g)</b> Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato; <b>h)</b> A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, da pessoa jurídica participante do certame e, no caso de indicação de faturamento por parte de filial, deverá

	<p>comprovar todas as condições de habilitação da filial indicada;</p> <p>i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos.</p> <p>j) fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação técnica e acessórios previstos.</p> <p>k) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Edital e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.</p> <p><b>II – Da CONTRATANTE</b></p> <p>a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;</p> <p>b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;</p> <p>c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;</p> <p>d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.</p> <p>Deveres das partes serão mencionadas na Minuta de Contrato, constante do Edital.</p>
<b>Procedimentos para fiscalização e Gerenciamento do Contrato</b>	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficará a cargo do Chefe da Seção Logística da Unidade, o qual competirá exercer, em toda a sua amplitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas.
<b>Sanções cabíveis</b>	Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA, poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21Jun93; na Lei Federal nº 10.520, de 17Jun02; na Lei Estadual nº 13.994, de 18Set01; e nos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27Jan12; e nº 44.786, de 18Abr08, bem como das demais normas aplicáveis, previstas na Minuta de Contrato e conforme legislação vigente.

*Recomendações contidas no inciso XX, e artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.*

<b>ANEXO II</b>
<b>MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA ATUALIZADA COM PREÇO FINAL (APÓS ADJUDICAÇÃO)</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS (em papel timbrado da proponente)</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO - Processo de Compra Nº 19/2017</b>

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone/Fax							
Nome do Signatário(para assinar o contrato)							
Estado civil do Signatário							
Identidade do Signatário							
CPF do Signatário							
<b>LOTE Nº ____</b>							
Item	Descrição	Quant.	Unid. Forn.	Preço Unitário		Total	
				Com ICMS	Sem ICMS	Com ICMS	Sem ICMS
<b>Validade da Proposta</b>		60 (sessenta) dias corridos.					
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e fiscais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p>Declaro, sobe as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Eletrônico.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal da Proponente</p>							
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>							
Banco:							
Agência							
Conta corrente:							

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº: 19/2017 - TIPO ELETRÔNICO**

**Polícia Militar de Minas Gerais**  
**Segunda Região de Polícia Militar**  
**Sexagésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017 – 65º BPM**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do SEXAGÉSIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (**65º BPM**) da Polícia Militar de Minas Gerais, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento, originário do Processo de Compra nº 1253585-0000019/2017, da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, bebedouro elétrico, ventiladores, condicionadores de ar, conforme a especificação, quantidades, condições comerciais e demais informações contidas no “Termo de Referência” do Instrumento Convocatório, destinados ao 65º batalhão de Polícia Militar, Esmeraldas/MG, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações contidas no “Termo de Referência” - Anexo I, do Edital e proposta comercial da empresa. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais / Sexagésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar  
Endereço: Rua Américo de França Abreu, nº 67, São José, Nº 170, Bairro São José, Esmeraldas - MG  
CNPJ:

Representante Legal:  
Nº Polícia e CPF nº

CONTRATADA:

Endereço:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Representante Legal:  
TeleFAX: E-mail:  
RG nº e CPF nº

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, bebedouro elétrico, ventiladores, condicionadores de ar, conforme a especificação, quantidades, condições comerciais e demais informações contidas no “Termo de Referência” do Instrumento Convocatório, destinados ao 65º batalhão de Polícia Militar, Esmeraldas/MG conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações contidas no “Termo de Referência” - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO, Processo de Compra nº: 1253585-000019/2017, que,

65º BPM – Processo de Compra 19/2017

Examinado, aprovado e de acordo:

Edimarcos Souza Lopes, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas do 65º Batalhão

Wemerson Pedro de Andrade  
Assessor Jurídico da PMMG  
OAB/AMG 115.290

juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme se vê abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01				

#### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto citado na Cláusula Segunda do Instrumento Convocatório, no endereço indicado no Anexo I do referido Instrumento Convocatório ou em outro local de abastecimento.

**4.2** O prazo do fornecimento do objeto contratado será de até 20 dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

**4.3** A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material, designada pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos:

**4.3.1** Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

**4.3.2** Definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

**4.4** O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Independentemente do prazo citado, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei e neste instrumento.

**4.5** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

**4.6** À CONTRATANTE é reservado o direito de verificar a qualidade do produto fornecido, que deverá ser de primeira linha, conforme o Regulamento Técnico do CNP – 3/79. Comprovada a irregularidade ou inferioridade do produto, responderá a contratada por danos e avarias causados nos veículos da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quinta – DA GARANTIA**

65º BPM – Processo de Compra 19/2017

Examinado, aprovado e de acordo:

Edimarcos Souza Lopes, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas do 65º Batalhão

Wemerson Pedro de Andrade  
Assessor Jurídico da PMMG  
OAB/AMG 115.290

A contratada assegurará a garantia da qualidade dos produtos objeto deste Contrato, contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 90 dias.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, por meio de domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

**6.1** Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**6.2** Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à multa moratória no valor de 2% sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 0,015% ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, contados até a data do efetivo pagamento, calculado sobre o valor em atraso.

**6.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, **1251.06.181.141.4232.0001.33.90.30.26.10.1.0** e demais previstas no PARO anual.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **8.1 DA CONTRATADA**

- a)** Entregar o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, fornecendo os produtos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- b)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- d)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros;
- e)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f)** Realizar, à sua conta, testes de qualidade dos combustíveis, quando solicitado.
- g)** Manter Representante Comercial (Preposto) na cidade de Esmeraldas/MG, durante a execução do Contrato;
- h)** Fornecer os combustíveis solicitados pela CONTRATANTE, objeto deste Contrato, mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis;



- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, da pessoa jurídica participante do certame e, no caso de indicação de faturamento por parte de filial, deverá comprovar todas as condições de habilitação da filial indicada;
- k) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos.
- l) fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação técnica e acessórios previstos.
- m) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 19/2017 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

## 8.2 DA CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

## Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**9.1.2** MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**9.1.3** MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.1.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**9.1.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.2** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**9.3** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**9.4** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

**9.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.6** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**9.7** Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**9.8** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.9** Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

#### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Chefe da Seção Logística do 65º BPM**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.1** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**10.2** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se considerados em desacordo ou insuficientes das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até **01 de janeiro de 2018**, a partir de sua assinatura.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**13.1** Recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

**13.2** Representação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**13.3** Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**Parágrafo Único** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.2** É vedado à CONTRATADA subcontratar o objeto licitado.

15.3 A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 13.994/01 e Decreto Estadual nº 44.431/06.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas três vias de igual teor, para um só efeito.

Esmeraldas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**